**Mensagem ao Projeto de Lei nº /2018**, que dispõe sobre a “*Semana Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Itatiba”. ”*

 **Senhores Vereadores:**

Em 1994, o brasil assinou o documento da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento define o que é violência contra a mulher, além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. Foi com base nesta Convenção que definição de violência contra a mulher constante na Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, foi escrita.

No brasil a cada 5 (cinco) minutos uma mulher é agredida, e em quase 70 das ocorrências o autor das agressões é o namorado, marido ou ex-marido. Os dados revelam que, na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas, o agressor possui vínculo afetivo com a vítima.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mas ao viabilizar mecanismos que visam a minimização, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, por isso a necessidade de criarmos a “Semana de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” a ser comemorada na semana do dia 25 de novembro, Dia Internacional de Combate a Violência Contra a Mulher.

Desta forma estaremos realizando o trabalho de conscientização e prevenção tendo por finalidade garantir a integridade de todas as mulheres.

Para tanto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares para aprovação de mais uma ferramenta nesta constante luta.

Palácio 1º de Novembro, 19 de setembro de 2017.

 **LEILA BEDANI**

 2ª Secretária - PV

**Palácio 1º de Novembro**

**Projeto de Lei nº /2017**

Que dispõe sobre a “*Semana Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Itatiba”. ”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Itatiba, a ser realizada anualmente na semana de 25 de novembro, Dia Internacional de Combate a Violência Contra a Mulher.

**Artigo 2º** - Para a execução do Projeto, será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

1. Promover palestras para os alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”.
2. Realizar concursos de redação referente ao tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”.
3. Promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” e a importância desta discussão com a população.

**Artigo 3º** - A “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelas Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde em parceria, que estabelecerão a organização do calendário de atividades a serem realizadas durante a semana comemorativa.

**Parágrafo Único** – As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal serão convidadas a participar e elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”.

**Artigo 4º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do projeto.

**Artigo 5º -** esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 19 de setembro de 2017.

**LEILA BEDANI**  2ª Secretária - PV

*.*